DECISÃO Nº 292B/2009 **Brasília, 15 de outubro de 2009.**

PROCESSO Nº 2009.34.00.034391-5
CLASSE 2100: MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPETRANTE: ADRIANO SIEBRA PAES BARRETO
IMPETRADO: DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE ENSINO DA AERONÁUTICA

Trata-se de mandado de segurança, **com pedido de liminar**, impetrado por **ADRIANO SIEBRA PAES BARRETO** em face de ato do **DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE ENSINO DA AERONÁUTICA – DEPENS**, objetivando:

"a concessão imediata de liminar, para participar das fases subseqüentes do exame de admissão ao estágio de adaptação de oficiais engenheiros da Aeronáutica do ano de 2010."

(...) **Decido.**

(...) Com efeito, a Lei nº 12.016, de 7 de agosto de 2009, em seu art. 7º, III, exige, para a concessão da liminar em mandado de segurança, a presença simultânea de dois requisitos, a saber:

a) a existência de relevância jurídica (fumus boni juris); e

b) a possibilidade de lesão irreparável ou de difícil reparação (periculum in mora).

(...) Pois bem, conforme cópia de sua carteira de Identificação (fls. 19) o Impetrante nasceu em **26/06/1975**, portanto, antes da data limite de **26/12/1979**, previsto nas Instruções do Exame de Admissão.

(...) Assim, na esteira da jurisprudência do STF, não existe ilegalidade ou inconstitucionalidade quando o edital do concurso prevê limite de idade para ingresso na Força, **desde que tal limite esteja previsto em lei**, pois para esses candidatos não existe a garantia do art. 7º, XXX, da CF/88.

Todavia, o art. 11 do Estatuto dos Militares prevê para a matrícula o preenchimento da condição idade. Por conseguinte, tal limite deve estar previsto em lei, conforme expressamente prevê o inciso X do § 3º do art. 142 da Constituição.

(...) Isso posto, **DEFIRO o pedido liminar** para determinar à autoridade impetrada que se abstenha de impedir o Impetrante de prosseguir nas fases subseqüentes do exame de admissão ao estágio de adaptação de oficiais engenheiros da Aeronáutica do ano de 2010, caso obtenha aprovação.

Brasília, 15 de outubro de 2009.

ALAÔR PIACINI
Juiz Federal Substituto da 9ª Vara/DF

x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.

Em consequência, o candidato ADRIANO SIEBRA PAES BARRETO (número de inscrição 5000226) está convocado para Concentração Intermediária que será realizada no dia 26/10/2009 das 9 às 11 horas e demais fases do EA EAOEAR 2010.

O candidato obteve as seguintes notas no Certame: GIT (5,0000), RED (10,0000), EE (7,5000), CE (7,5000), Média Parcial (7,5000).